|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO / ÍTEM DE PAUTA** | Item de pauta n °3.1 da Súmula da reunião extraordinária da CED/MG n°201. |
| **INTERESSADO** | Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG, Presidente do CAU/MGAssessoria da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG |
| **ASSUNTO** | Regulamentação de forma de apresentação e juntada de documentação em autos de denúncias e processos ético-disciplinares. |
|  |
| **DELIBERAÇÃO N° 17/2022 – CED – CAU/MG – (201-3.1.2022)** |

A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, em reunião extraordinária no dia 10 de maio de 2022, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0071.6.1-2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando a Lei Federal n° [12.378, de 31 de dezembro de 2010](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.378-2010?OpenDocument), que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando o parágrafo 1° do artigo 24 da Lei Federal n° [12.378, de 31 de dezembro de 2010](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.378-2010?OpenDocument), que explicita que o CAU tem função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional”;

Considerando a Deliberação 02/2019 da CED-CAU/MG que regulamenta a forma de apresentação de juntada de documentação em autos de denúncias e processos ético-disciplinares.

Considerando a Deliberação 30/2021 da CED-CAU/MG que regulamenta o procedimento para montagem de processos digitais de ética e disciplina.

**DELIBEROU:**

Art. 1° - Determinar que qualquer manifestação referente a juntada de documentação à denúncia e/ou processo ético-disciplinar, a defesa prévia, defesa em fase instrutória seja realizada em formato digital e encaminhada para o endereço eletrônico etica@caumg.gov.br, observadas as orientações constantes desta deliberação.

Art. 2° - Será admitida qualquer documentação em formato digital apresentada pelas partes, que tenha sido encaminhada através de e-mail de contato registrado junto ao CAU/MG.

I – O procurador legalmente constituído poderá solicitar a juntada de documentos, mediante apresentação do instrumento do mandato.

Art. 3° - A manifestação referente a juntada de documentação deverá ser devidamente assinada e encaminhada em anexo (digitalizada), devendo ser incluída folha de rosto com o número da denúncia/processo e o nome das partes (denunciante e denunciado).

I – A documentação apresentada deverá ser redigida de maneira clara e fundamentada, podendo as partes apresentarem toda documentação pertinente, tais como cópias de documentos, ARTs, RRTs, contratos, projetos, fotografias, laudos, bem como outros documentos.

II – A documentação de texto e fotos apresentada por meio digital deverá estar organizada preferencialmente com tamanho de página A4, com boa legibilidade e nitidez, no formato de extensão Portable Document Format (PDF).

a – As fotos deverão ser numeradas e apresentar legenda contendo: local, data, ponto de tomada da imagem, autor e o apontamento da razão de pertinência.

II– No que se refere à documentação de áudio, esta deverá ser apresentada com boa audibilidade nas extensões de arquivos Audio for Windows (WAV) ou MPEG Audio Layer III (MP3).

a – Os arquivos de áudio deverão estar acompanhados da transcrição de seu inteiro teor ou dos pontos principais com o apontamento da razão de pertinência e do tempo em que cada trecho destacado se localiza.

III – No que se refere à documentação de vídeo, esta deverá ser apresentada nas extensões de arquivos Audio Video Interleave (AVI) ou Moving Pictures Experts Group (MPEG).

a – Os arquivos de vídeo deverão estar acompanhados da descrição de seu inteiro teor ou dos pontos principais com o apontamento da razão de pertinência e do tempo em que cada trecho destacado se localiza.

IV – A documentação referente a plantas e desenhos técnicos de arquitetura e urbanismo deverá ser apresentada com boa legibilidade na extensão de arquivo Portable Document Format (PDF).

V – Será admitida, excepcionalmente, a apresentação de arquivos em outros formatos, especialmente quando houver inviabilidade técnica de conversão da documentação para o formato Portable Document Format (PDF) sem risco de perda de informação, resolução ou característica que resulte no comprometimento do acesso ao conteúdo.

Art. 4º - Os arquivos encaminhados poderão ter até 10 megabytes e deverão estar livres de artefatos maliciosos.

IV – O arquivo que exceder o referido limite máximo poderá ser entregue fracionado em tantas partes quantas necessárias para a devida entrega.

Art. 5º - O teor, a qualidade e a integridade da documentação encaminhada são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais adulterações ou fraudes.

I – Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

II – Os documentos apresentados de acordo com o disposto na legislação específica, em especial, que atendam os requisitos estabelecidos no regulamento de que trata o inciso X do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, terão o mesmo valor probatório de documento original para todos os efeitos legais.

III - Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma da legislação específica serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 6º - A assessoria técnica da CED-CAU/MG deverá armazenar os arquivos de áudio e vídeo em área de armazenamento específica sob o controle da CED-CAU/MG (*e.g.* nuvem OneDrive do e-mail etica@caumg.org.br), a fim de assegurar a preservação, segurança e acesso pelo tempo necessário, emitindo certidão indicando a inclusão destes arquivos, os quais serão salvos com a mesma numeração da certidão emitida.

I – O acesso ao processo para vista do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de acesso em nuvem ou envio de cópia da documentação por meio eletrônico.

Art. 7º - Compete ao relator do processo ético-disciplinar decidir questionamentos e casos omissos, em especial quando a apresentação da documentação em formato digital se mostrar tecnicamente impossível ou inviável.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Deliberação 02/2019 CED-CAU/MG.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2022.

|  |
| --- |
| **Comissão de Ética e Disciplina- CAU/MG** |
| **VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO**  | **A FAVOR** |  **CONTRA** | **ABSTENÇÃO** | **ASSINATURA** |
| Fernanda Basques Moura Quintão | **X** |  |  |  |
| Cecília Maria Rabelo Geraldo  | **X** |  |  |  |
| Isabela Stiegert  | **\_** | **\_** | **\_** | **ausente** |
| Ramon Dupláa Soares Pinheiro de Araújo Moreira | **X** |  |  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fernanda Basques Moura Quintão – Conselheira Coordenadora da CED-CAU/MG. Carolina Barbosa – Arquiteta Assessora da CED-CAU/MG.

Considerando as normas da PORTARIA NORMATIVA N° 01, DE 7 DE MAIO DE 2021, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião realizada na data citada com a anuência dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.